

Diário Oficial, Seção 1 - Brasília, 20 de março de 2003

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 67, DE 18 DE MARÇO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6o do art. 7o do Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1o Estabelecer para o produto TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico - PPB:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II anteriores.

§ 1o Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas no País.

§ 2o As atividades ou operações inerentes às etapas mencionadas nos incisos de I e II acima, poderão ser realizadas por terceiros desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2o Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

- I - leitor de cartão inteligente ("smart card");
- II - leitor de código de barras;
- III - dispositivo de cristal líquido ou de plasma;
- IV - cabeça de impressão térmica; e
- V - mecanismo impressor com capacidade de impressão máxima de até 6 (seis) cm de largura.

§ 1o Fica dispensada a montagem da placa de circuito impresso destinada aos terminais de transações eletrônicas que implemente a função de criptografia dos dados e segurança até 1o de março de 2003, sendo que, após esta data, a dispensa poderá ser mantida, desde que o fabricante realize no País a injeção plástica das tampas superior e inferior do gabinete e a montagem da fonte de alimentação.

§ 2o A fonte de alimentação destinada aos terminais de transações eletrônicas deverá cumprir o processo produtivo básico descrito no "caput" do art. 1o desta Portaria, e, adicionalmente, o transformador deverá ser de fabricação nacional.

§ 3o O transformador citado no parágrafo anterior será considerado de fabricação nacional quando:

- I - produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo; ou
- II - produzidos em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto no 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

§ 4o Fica dispensada, até 31 de março de 2003, a montagem da placa de circuito impresso que implemente a função de comunicação.

Art. 3o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia .

Art. 4o Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças amparada em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a data de publicação desta Portaria.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ROBERTO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia